



**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS  
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022**

PROCESSO:	599891/2023
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CURVELANDIA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR:	HUDSON DE SOUSA NUNES
INTERESSADO:	VALTER CARLOS DA SILVA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	7067/2023

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 198/2023, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. VALTER CARLOS DA SILVA, servidor efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotado na Secretaria Municipal de Educação de Curvelândia/MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) Aplicação de Legislação de Aposentadoria errônea ( sem direito a aplicabilidade do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003). LA06 e LB15.

**Dispositivo Normativo:**

.



1.1) *Utilização de legislação errada na concessão do benefício previdenciário.* - **LA06**

1.2) *A Legislação contida na Portaria nº 198/2023, não preenche os requisitos exigidos pela EC 41/03, sendo que o servidor ingressou no serviço público posteriormente a promulgação da referida Emenda Constitucional.* - **LB15**

Os dois Pareceres, da Procuradoria e Controle Interno, apontaram erro na Legislação que embasou o benefício previdenciário.

2) Não constam nos autos posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 113, § 1º, a **CITAÇÃO** do(s) e responsável(is), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

**HUDSON DE SOUSA NUNES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 02/06/2023 a 31/12/2023

**1) LA06 RPPS\_GRAVÍSSIMA\_06.** Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) *Utilização de legislação errada na concessão do benefício previdenciário.* - Tópico - 2. **ANÁLISE TÉCNICA**

**2) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários



(Legislação do MPS; legislação específica do ente).

2.1) *A Legislação contida na Portaria nº 198/2023, não preenche os requisitos exigidos pela EC 41/03, sendo que o servidor ingressou no serviço público posteriormente a promulgação da referida Emenda Constitucional.* -  
Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2023.

---

ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA